

Fl. 70
Proc.

Ao

PR/GB

Referência: Edital de Concorrência nº 11/2016 - OBJETO: Execução de serviços de administração, operação, manutenção integradas e fornecimentos para os Perímetros de Irrigação Glória e Rodelas, localizado no Estado da Bahia

Assunto: Pedido de Reconsideração às Contrarrazões.

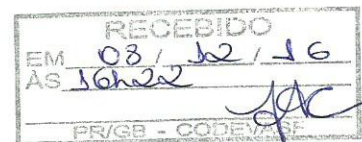
Após análise do pedido de Reconsideração da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. às Contrarrazões apresentadas pela empresa Fahma Planejamento e Engenharia Ltda. (fls. 58/64) em face do julgamento do Edital de Concorrência nº 11/2016, essa Comissão de Licitação julgou **IMPROCEDENTE** o pedido da **Recorrente, mantendo a classificação da empresa Fahma Planejamento e Engenharia Ltda.**

Dessa forma, remetem-se os autos do processo nº 59500.001937/2016-80 à instância superior para deliberar sobre o caso questionando, conforme requerido na peça recursal da Recorrente.

Brasília, 08 de dezembro de 2016.



Manoel de Oliveira Bessa Filho
Presidente

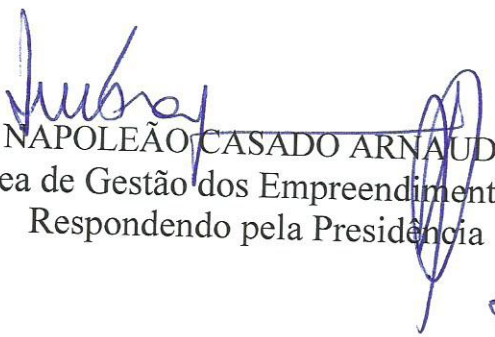


MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 8 de dezembro de 2016

Referência: Processo nº 59500.001937/2016-80
Interessado: PR/SL

Homologo a instrução do Presidente da Comissão constituída pela Decisão nº 1414, de 3/10/2016, referente ao Edital nº 11/2016 – CONCORRÊNCIA – Menor Preço, que tem por objeto a execução de serviços de administração, operação, manutenção integrada e fornecimentos para os Perímetros de Irrigação Glória e Rodelas, localizados no estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, que julgou improcedente o pedido de reconsideração da empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, folhas 58 a 64, às contrarrazões apresentadas pela empresa Fahma Planejamento e Engenharia Ltda, mantendo a classificação da empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.


LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação
Respondendo pela Presidência